



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Mensagem nº 18/2014**

Sarzedo, 12 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

A lei municipal 615/2013 atende ao preconizado pelo art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de abril de 2000 que é a lei de responsabilidade fiscal.

Aprovada e sancionada está em vigor para fins de atendimento a subvenção, contribuição, e, auxílios.

Informou a Sra. Secretaria de Educação que o valor estimado para a área de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) ( inciso II, art. 2º, e, inciso II parágrafo único do art. 2º da lei 615) solicitando que seja de R\$930.000,00 (novecentos e trinta reais).

Dúvida não há a importância que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve colocar na EDUCACAO que é suporte de crescimento não só de saber, mas também de oportunidade de geração de renda e, bem assim, de melhoria de vida.

Razão do que faz-se necessário alterar a parte da lei 615/2013 e pelo que remete-se a V.Exa. o projeto de lei incluso para o tramitar legislativo.

Renovo a V.Exa. votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Werther Clayton de Rezende*  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR José Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – acréscimo de fonte de receita por meio de Decreto para atendimento a execução orçamentária.

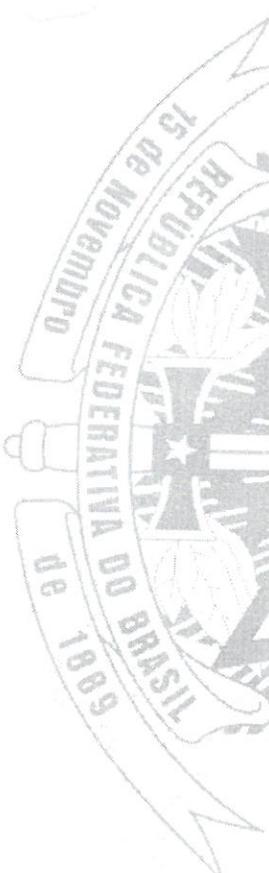
**§1º.** A modalidade de aplicação e o identificador da fonte de receita aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, desde o início do exercício, poderão ser modificados, por meio de decreto, inclusive com acréscimo de fonte de receita, para atender às necessidades de execução orçamentária.

**§2º.** A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feito por meio de abertura de crédito suplementar.

**§3º.** A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, inclusive com acréscimo de fonte, quando ocorrer inclusive abertura de crédito suplementar.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.





"Dever de cumprir e fazer realizar"

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

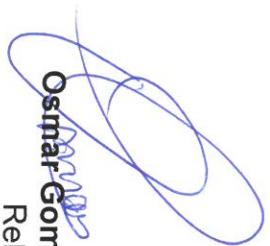
## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº14/2014

Trata-se projeto de lei que altera a Lei nº 615/2013 passando de R\$ 825.000,00 para R\$ 930.000,00 a previsão orçamentária para área de educação.

O Projeto de Lei em análise apenas faz alteração orçamentária de limite de verbas para a educação e não encontra qualquer ilegalidade ou constitucionalidade, cabendo ao Poder Legislativo analisar tão somente o interesse público de tal medida.

Pelo exposto, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 05 de junho de 2014.

  
Osmar Gomes de Souza  
Relator

  
Wilson Ramos de Jesus  
Membro

  
Rodrigo Antônio Ferretti  
Presidente



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº14/2014

Trata-se projeto de lei que altera a Lei nº 615/2013 passando de R\$ 825.000,00 para R\$ 930.000,00 a previsão orçamentária para área de educação.

O Projeto de Lei em análise apenas faz alteração orçamentária de limite de verbas para a educação e não encontra qualquer ilegalidade ou constitucionalidade, cabendo ao Poder Legislativo analisar tão somente o interesse público de tal medida.

Pelo exposto, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 05 de junho de 2014.



**Osmar Gomes de Souza**  
Relator



**Wilson Ramos de Jesus**  
Membro



**Rodrigo Antônio Ferretti**  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 636/2014

“Dá nova redação ao inciso II do art. 2º, e, ao caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 615 de 18 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2014, e dá outras providencias”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo;

| E: |

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º, e, o caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 615/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. . .

\* \* \*

—

Parágrafo único . . .

•  
•  
•

三

... R\$ 300 mil para a área de educação; ...

三

**Art. 2º.** Na execução orçamentária inclusive para atendimento à presente lei reitera-se e ratifica-se as autorizações de:

| – abertura de crédito suplementar, observados os limites e formas da lei orçamentária, para acolher a alteração dita no art. 1º;

II – acréscimo de fonte de receita por meio de Decreto para atendimento a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** A modalidade de aplicação e o identificador da fonte de receita aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, desde o início do exercício, poderão ser modificados, por meio de decreto, inclusive com acréscimo de fonte de receita, para atender às necessidades de execução orçamentária.

**§2º.** A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feito por meio de abertura de crédito suplementar.

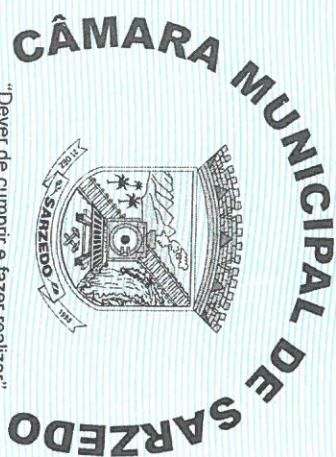
**§3º.** A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, inclusive com acréscimo de fonte, quando ocorrer inclusive abertura de crédito suplementar.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de junho de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE  
Prefeito Municipal



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000  
  
Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2014

*"Dá nova redação ao inciso II do art. 2º, e, ao caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 615 de 18 de dezembro de 2013 que "Dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2014, e dá outras providências".*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O inciso II do art. 2º, e, o caput do inciso II do parágrafo único do art. 2º da lei 615/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

II – no valor total de R\$930.000,00 para área de educação;

...

Parágrafo único ...

...

II – no valor total de R\$930.000,00 para área de educação; ... "(NR)

**Art. 2º.** Na execução orçamentária inclusive para atendimento à presente lei reitera-se e ratifica-se as autorizações de:

I – abertura de crédito suplementar, observados os limites e formas da lei orçamentária, para acolher a alteração dita no art. 1º.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

II – acréscimo de fonte de receita por meio de Decreto para atendimento a execução orçamentária.

§1º. A modalidade de aplicação e o identificador da fonte de receita aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, desde o início do exercício, poderão ser modificados, por meio de decreto, inclusive com acréscimo de fonte de receita, para atender às necessidades de execução orçamentária.

§2º. A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feito por meio de abertura de crédito suplementar.

§3º. A alteração de fonte de recurso poderá ser feita de acordo com as necessidades de execução, inclusive com acréscimo de fonte, quando ocorrer inclusive abertura de crédito suplementar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de junho de 2014.

*Jose Gonçalves de Oliveira*  
Vereador Presidente

*Marcos Antônio de Almeida*  
Vereador Vice-Presidente

*Rodnei de Freitas Campos*  
Vereador Secretário